

**PROJETO DE LEI Nº 107/2013.**

Barrolândia – TO, 03 de Outubro de 2013.

**EMENTA:** “esta Lei revoga na íntegra a Lei nº 076/2011, e determina o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Barrolândia - TO, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, aprova o referido Projeto de Lei nº107/2013, e eu Leila de Sousa Araújo Rocha Chefe do Poder Executivo Municipal sanciono, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - Através desta Lei fica assegurado aos agentes políticos e servidores públicos deste Município o direito a recebimento de diárias quando empreender viagens exclusivamente a serviço e no interesse da municipalidade para que se desloque da sede do Município, para o Interior e Capital deste Estado, para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal.

**Artigo 2º** - Os valores individuais de cada diária serão pagos em conformidade com a hierarquia funcional e localidade para a qual empreenderá viagem, o agente político e servidor público, cujo valor esta estabelecido nos termos do anexo I da presente Lei.

**Paragrafo Único** – Os servidores ou Agentes Políticos, que empreender viagens na companhia de Agentes Políticos ou Servidores de maior hierarquia, como integrante de delegação ou para a função de assessoramento, fará jus à diária no mesmo valor daquele que se faz acompanhar, obedecendo assim a lei da igualdade.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Fica expressamente revogada a Lei 076/2011, Barrolândia, TO, 02 de abril de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro de 2013.

  
**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**DO PROJETO DE LEI Nº107/2013**

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR</b>
Distrito Federal	R\$ 800,00
Capitais de outros Estados da Federação	R\$ 500,00
Interior de Outros Estados	R\$ 500,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 300,00
Interior do Estado do Tocantins	R\$ 200,00

<b>Secretários, Chefe de Controle Interno, Chefe de Gabinete e Diretores.</b>	<b>VALOR</b>
Distrito Federal	R\$ 400,00
Capitais de outros Estados	R\$ 300,00
Interior de outros Estados	R\$ 200,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 150,00
Interior do Estado do Tocantins	R\$ 120,00

<b>Servidores Públicos</b>	<b>Valor</b>
Distrito Federal	R\$ 200,00
Capitais de outros Estados	R\$ 200,00
Interior de outros Estados	R\$ 120,00
Capital do Estado do Tocantins	R\$ 100,00
Interior do Estado do Tocantins	R\$ 90,00

*[Assinatura]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA**  
"Administração 2013/2013"

**Emenda Supressiva**

Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 107/2013, tendo em vista o mesmo ter apresentado contrariedade com o Art. 2º.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

*NEUSIMAR DOS REIS*

**Neusimar dos Reis**

Relator